Arquive-se
29-7-1952

LEI Nº 173 de 22 de JULHO de 1952

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

Artigo 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um credito suplementar de CR.$ 21.560,40 (vinte um mil quinhentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos), distribuido as seguintes verbas do orçamento vigente:-

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Verba 131-8-07-0-item II.....CR.$ 666,60
Verba 131-8-09-0-item III.....CR.$ 333,20
Verba 131-8-13-0-item III.....CR.$ 560,60

SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Verba 252-8-63-2-
Material Permanente.....CR.$20.000,00

Artigo 2º)- O presente credito será coberto com o saldo financeiro transferido para o corrente exercicio.

Artigo 3º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 22 de Julho de 1952.

Antonio Goulart Marmo
=Prefeito Municipal=

Publicado e registrado nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 22 de Julho de 1952.

Fausto Oliveira
=Secretario=